

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 654 DE 19 DE JULHO DE 2021.

DE CONSTITUI **COMISSÃO** AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO **PARA FINS** DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PCCR **PREVISTO** NA LC 017/2010 \mathbf{E} DÁ **PROVIDÊNCIAS**

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em cumprimento ao que dispõe a LC 017/2010 e ainda:

Considerando demanda dos profissionais da educação básica do Município de Livramento;

Considerando a exigência legal de constituição de Comissão avaliativa;

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a comissão de avaliação de enquadramento funcional do magistério municipal para fins de inserção dos servidores no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração prevista na lei complementar 017/2010 de acordo com os artigos, 3.º, V; 8.º, VIII; Art. 30; Art. 63; Art. 68;

Parágrafo único: A referida comissão será constituída, pelos seguintes servidores:

- I- NEUMANY CRISTINA SOARES DE ARAÚJO (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- II- ILSERLANDIA SALES GOUVEIA DE LIMA (REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
- III- CELIA DE FÁTIMA LEITE (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES)
- IV- EDVANILDA TORRES VILAR ARAUJO (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES)
- V- ROZINETE ANGELINO MARANHÃO (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES)

Art. 2.º Caberá à comissão, analisar os requerimentos dos profissionais da educação que se enquadrarem na

LC 017/2010, atentando ao que dispõe artigos, 3.°, V; 8.°, VIII; Art. 30; Art. 63; Art. 68.

Art. 3.º É de responsabilidade da referida comissão a homologação de tempo de serviço posterior à publicação

da lei, a titulação do profissional do magistério, e o desempenho do servidor, além de certificar se o servidor

atende aos requisitos legais para promoção.

Art. 4.º Após análise de todos os requisitos legais caberá à comissão encaminhar o resultado da análise à

administração municipal para fins de parecer jurídico e deferimento ou não do requerimento.

Art. 5.º Para cada servidor solicitante, deverá ser constituído processo administrativo sequencial e numerado,

contendo o requerimento e a documentação apresentada, além da avaliação individual da comissão para análise

e arquivamento.

Parágrafo 1.º – Deverá ser fornecida contrafé ao servidor, de requerimento por este protocolado, constando a

documentação que foi entregue.

Parágrafo 2.º - No requerimento, o servidor deverá identificar a titulação que possui, o tempo de serviço após

a publicação da lei e em qual unidade educacional ou departamento encontra-se lotado.

Parágrafo 3.º - O anexo I contém modelo exemplificativo a ser seguido pelo servidor.

Art. 6.º Deferidos os pedidos, deverá a administração municipal elaborar quadro e cadastro permanente dos

profissionais de educação, após enquadramento, para posterior avaliação da administração quando de novo

pedido de progressão.

Art. 7.º Deverão ser indeferidos os pedidos que não satisfizerem as condições previstas na lei, devendo a

comissão observar o que dispõe o art. 70 da LC 017/2010.

Art. 8.º Indeferido o pedido, terá o servidor direito à interposição de Recurso ao Prefeito Municipal, que deverá

deliberar em prazo máximo de 10 dias.

Art. 9.º A Comissão terá prazo de 08 dias para análise e encaminhamento de suas conclusões à administração

municipal tendo a mesma 05 dias para deliberar.

Art. 10 Após finalização de todo o processo, o departamento de pessoal deverá implementar na folha de

pagamento todas as condições avaliadas e deferidas, após análise da comissão, de forma imediata.

Art. 11 O anexo I disponibilizará modelo de requerimento a ser efetuado pelo servidor a fim de constituir

processo administrativo para fins de análise de desempenho e titulação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, que levará o mesmo ao Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega

Prefeito Constitucional